

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2025.

À

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

At. Gerência de Licitação.

At. Agente de Contratação responsável pela concorrência nº 51/2024.

Contratação nº 106833 – Processo nº 202400005022779.

ETHOS – ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S.A., integrante do processo licitatório em epígrafe, em face da decisão que a inabilitou para o presente certame, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** à apreciação do Agente de Contratação, aduzindo as seguintes questões de fato e fundamentos de direito:

1. Após revisão do Relatório nº 324, o novo Relatório nº 335 subsidiou a decisão que decretou a inabilitação da Recorrente, assentada na suposta inobservância do item 5.6.4, do edital, em face da ausência de comprovação da capacitação técnica, à luz da seguinte dicção:

“2. ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A (não atendeu os seguintes serviços Execução de obras rodoviárias de: Reabilitação funcional ou Restauração de rodovias e Micro revestimento à frio, deixando de atender a todos os requisitos exigidos no item 5.6.4 do edital);”

2. A decisão se valeu do Relatório de Habilitação Técnica Revisado DOR - V.3, que **apenas** identifica as parcelas não percebidas pelo Agente de Contratação nos atestados da ETHOS, a saber:

Quadro 2 – Resumo da conferência da Habilitação Técnica da empresa Ethos Engenharia de Infraestrutura S.A.

HABILITAÇÃO TÉCNICA				
QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL				
RESUMO				
EDITAL Nº 051/ 2024 - GOINFRA				
EMPRESA 02				
EMPRESA: Ethos Engenharia de Infraestrutura AS				
SITUAÇÃO:		NÃO ATENDIDO		
CONFERÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL				
PROFISSIONAL 01				
NOME:		JULIANE DE AQUINO MENDES LEITE		ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS REQUERIDOS
REGISTRO CREA Nº.:		210889-TO		ATENDIDO
PROFISSIONAL 02				
NOME:				ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS REQUERIDOS
REGISTRO CREA Nº.:				ATENDIDO
CONFERÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL				
INSCRIÇÃO/REGISTRO CREA Nº.:		43488-MG		
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DO CREA:		APRESENTADO Doc. às Fis.: 188 a 189		
Item	Descrição	Unid	Qtd Mín Exigida	Atendeu ao Critério Exigido
01	Execução de obras rodoviárias de: Reabilitação Funcional ou Restauração de Rodovias	km	78,10	NÃO
02	Reciclagem de base com Mistura	m³	1.029,64	SIM
03	Tratamento Superficial Duplo - TSD	m²	12.324,24	SIM
04	Concreto Betuminoso Usinado à Quente - CBUQ	m³	1.806,25	SIM
05	Microresvestimento à Frio	m²	1.168.003,00	NÃO

Fonte: equipe de julgamento

3. Não obstante os aludidos apontamentos acima reproduzidos, restritos ao “sim” ou “não”, **os pareceres técnicos e a decisão recorrida são omissos quanto à análise pontual dos serviços indicados nos atestados apresentados pela Recorrente.** Ou seja, não é possível saber qual aspecto específico dos serviços lançados nos atestados ou quais volumes e quantitativos não seriam satisfatórios a evidenciar a aptidão técnica **quantitativa ou qualitativa** exigida no edital, já que não há rejeição quanto à forma ou regularidade dos atestados submetidos ao crivo da Comissão de contratação.

4. Percebe-se, em primeiro plano, que a decisão impugnada carece de fundamentação, optando o Agente de Contratação por critério subjetivo e indefinido para o desmerecimento da condição técnica da Recorrente, restando inválida a decisão por vício de motivação. A ausência de fundamentação constitui cerceamento de defesa, impedindo que o

concorrente evidencie a correção de sua documentação de habilitação, em violação aos arts. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, art. 2º da lei 9.784/99¹, e art. 5º, da Lei 14.133/2021.

5. Inúmeros precedentes jurisprudenciais condenam decisões omissas, que evidenciam desvalorização subjetiva e arbitrária dos documentos de habilitação, a saber:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. NULIDADE.

1. A margem de liberdade de escolha da conveniência e oportunidade, conferida à Administração Pública, na prática de atos discricionários, não a dispensa do dever de motivação. **O ato administrativo que nega, limita ou afeta direitos ou interesses do administrado deve indicar, de forma explícita, clara e congruente, os motivos de fato e de direito em que está fundado (art. 50, I, e § 1º da Lei 9.784/99). Não atende a tal requisito a simples invocação da cláusula do interesse público ou a INDICAÇÃO GENÉRICA DA CAUSA DO ATO. (...)** (MS 9944/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/05/2005, DJ 13/06/2005 p. 157)

“A desclassificação de empresa licitante, ao argumento de falta de idoneidade técnica, exige motivação fundamentada, ou seja, não basta a mera razão subjetiva para tal decisão, mas uma sequência de procedimento que permitam aferição do fato, na forma da lei e, sobretudo, em obediência ao princípio da garantia de defesa, sob pena de incorrer em arbítrio.” (Tribunal Federal de Recursos, RDA 166, p. 117).

“O procedimento licitatório não admite que, na fase do julgamento da proposta, alguma delas seja desclassificada por motivos subjetivos incomprovados e apenas referidos à base de ouvir dizer. Dominam a matéria os princípios da igualdade entre os licitantes, da vinculação ao edital, ou ao convite, e do julgamento objetivo. A expedição de carta-convite já implica habilitação do convidado. Na fase do julgamento das propostas, os concorrentes estão igualados pela anterior qualificação e não há mais lugar para considerações de natureza subjetiva. O julgamento é ato vinculado e o que levar à desclassificação da proposta haverá que ser claramente justificado”. (TRF, Ac. unân. 2ª T., DJ 12.3.80)

¹ Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão; (grifo e destaque nosso).

6. É cediço que os atos administrativos que negam, limitam ou afetam direitos ou interesses do administrado devem conter motivação clara e exauriente, conforme ensina Benedicto Porto Neto:

“Significa dizer que **não são suficientes alegações genéricas e abstratas** a pretexto de motivar o ato. A autoridade deve indicar com precisão e concretamente os fundamentos que orientam sua decisão. Em resumo, a motivação deve permitir a perfeita compreensão das razões que determinaram a produção do ato.”² (g.n.)

7. Não obstante a impossibilidade de se identificar precisamente as razões para a inabilitação da Recorrente, útil discernir, para efeito do julgamento do presente recurso, que o edital exige a comprovação da capacitação técnico-profissional e, também, técnico-operacional, que, na forma da lei, podem ser verificadas em atestados distintos.

8. O item 5.6.4. exige a comprovação da experiência técnica da licitante na execução dos seguintes serviços:

Quadro 01 ? Parcelas de maior relevância

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. DO ORÇAMENTO	QUANT. EXIGIDA
1	REABILITAÇÃO FUNCIONAL OU RESTAURAÇÃO DE RODOVIA	Km	152,21	76,10
Para o serviço exigido no Quadro 01, não será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira: i) Um atestado para cada item exigido, ou; ii) Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.				

² PORTO NETO, Benedicto. *Pressupostos do ato administrativo nas leis de procedimento administrativo*. In: *As Leis de Processo Administrativo*. Obra coletiva. Coord. Carlos Ari Sundfeld e Guillermo Andrés Muñoz. Malheiros. São Paulo, 2000. p. 124.

Quadro 02 ? Parcelas de maior relevância

Edital 65554142 SEI 202400005022779 / pg. 12

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. DO ORÇAMENTO	QUANT. EXIGIDA
1	RECICLAGEM DE BASE COM MISTURA	m³	2.059,27	1.029,64
2	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD	m²	24.648,48	12.324,24
3	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE	m³	3.612,49	1.806,25
4	MICRORREVESTIMENTO À FRIO	m²	2.332.007,00	1.166.003,00
Para atendimento das exigências relacionadas no Quadro 02 será permitida a apresentação de até 2 (dois) atestados, admitindo-se o somatório dos quantitativos para atendimento de cada item individualmente.				

9. Considerando-se esta regra específica, a Recorrente apresentou o atestado objeto da certidão de acervo nº 42963/2012 (atestado emitido pelo Departamento de Infraestrutura de Transportes-DNIT, emitido em nome da CCM – Construtora Centro Minas Ltda, **incorporada e sucedida pela ETHOS**), a evidenciar a efetiva execução dos serviços e obras de “**recuperação, restauração e manutenção**”, consoante se infere de seu conteúdo:

Empresa: **CCM CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA**
Contratante: DNIT

Atividade(s)

EXECUCAO
ATUACAO
PAVIMENTACAO ASFALTICA
Dimensão do Trabalho: 256,30 Km

EXECUCAO DOS SERVICOS E OBRAS DE RECUPERACAO, RESTAURACAO E MANUTENCAO - RODOVIA BR 116, TRECHO DIVISA CE/PB, SEGMENTO KM 0,00 A KM 13,40; RODOVIA BR 230, TRECHO CABEDELO DIVISA PB/CE, SEGMENTO KM 352,9 A KM 521,1; RODOVIA BR 405, TRECHO DIVISA RN/PB, ENTRE BR 230 (MARIZOPOLIS) SEGMENTO KM 0,00 A KM 36,5; RODOVIA BR 427, TRECHO DIVISA RN/PB, ENTRE BR 230 (POMBAL), SEGMENTO KM 0,00 A KM 38,2, EXTENSÃO TOTAL DE 256,30 KM.

10. Esta CAT refere-se ao Atestado nº 005/2012, que especifica:

ATESTADO Nº 005/2012

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA, estabelecida na Rua Timbiras, n.º 2645 – 8º andar – Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.998.438/0001-06, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros **RONNIERE CAVALCANTE BARBOSA**, CREA nº 240478525-7, ART C00009662, **HÉRCULES OLIVEIRA RICCIOPPO**, CREA nº 27257-D/MG, ART S00007176, **LUIZ OTÁVIO FONTES JUNQUEIRA**, CREA nº 22168-D/MG, ART S00007175 executaram no período de 06/01/2009 a 31/07/2012, **Obras de Recuperação, Restauração e Manutenção Rodoviária (CREMA 1ª ETAPA)**, a seguir relacionadas, objeto do Contrato SR/PB-0022/08-00, com valor contratual a Preços Iniciais de R\$ 63.680.461,38 (sessenta e três milhões, seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), realizadas nas rodovias BR-116/230/405/427/PB; **BR-116/PB**: Trecho: Divisa CE/PB – Divisa PB/CE, segmento: km 0 – km 13,4, extensão: 13,4 km; **BR-230/PB**: Trecho: Cabedelo – Divisa PB/CE, segmento: km 352,60 – km 520,4, extensão: 167,8 km; **BR-405/PB**: Trecho: Divisa RN/PB – Entr. PB-393, segmento: km 0 – km 36,5, extensão: 36,5 km; **BR-427/PB**: Trecho: Divisa RN/PB – Entr. BR-230, segmento: km 0 – km 38,2, extensão 38,2 km, e **extensão total de 255,90 km.**

11. Já a certidão nº 493422/2023, contempla o atestado emitido pelo Departamento de Infraestrutura de Transportes-DNIT, que comprova a capacitação técnica da Recorrente na execução dos serviços de “microrrevestimento a frio com emulsão modificada com polímetro de 1,5 cm- brita comercial”, a teor da seguinte especificação:

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - Crea-TO, o Acervo Técnico do profissional **JULIANE DE AQUINO MENDES LEITE** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: JULIANE DE AQUINO MENDES LEITE
Registro: 210889/V TO RNP: 1403749833
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

Número da ART: TO20230466873 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 28/11/2023 Baixada em: 28/11/2023
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A**

4011410	Microrrevestimento a frio com emulsão modificada com polímetro de 1,5 cm - brita comercial	m²	1.413.806,430
---------	--	----	---------------

12. Comprovada a aptidão técnica, através de atestados específicos para os serviços exigidos no edital, não há razão para a inabilitação da Recorrente, que possui extensa e satisfatória experiência na execução de serviços de engenharia semelhantes aqueles previstos no edital, seja no que se refere à qualidade e eficiência, seja quanto à extensão e volumes, tudo a revelar a necessidade de revisão da decisão recorrida.

• **DO PEDIDO**

13. Ante o exposto, aguarda o acolhimento do presente recurso, com a reconsideração da decisão recorrida, para se determinar a habilitação da Recorrente, declarando-se, ao final, esta licitante apta à aceitação de sua proposta, que se revelará vantajosa à Administração.

14. Em sendo mantida a decisão, por hipótese, requer a remessa do presente recurso à autoridade superior, permitindo que a mesma avalie a legalidade e economicidade da decisão ora questionada.

P. deferimento.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2025.

BRUNA RECODER
FRAST:01167549660

Assinado de forma digital por
BRUNA RECODER
FRAST:01167549660
Dados: 2025.02.24 17:59:36 -03'00'

ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A

Eng^a Bruna Recoder Frast

Procuradora

CREA/MG Nº 86.378/D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA



LIVRO

815 P

TRASLADO

FOLHA

118

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM) ETHOS
ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, em meu Cartório à Rua dos Guajajaras, 637, endereço eletrônico: cartorio@oliveira.not.br, perante mim, Tabelião, compareceu(ram) como outorgante(s): **ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A**, com endereço eletrônico: engenharia@ethosinfraestrutura.com.br e sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 867, sala 501, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ nº 19.758.779/0001-37, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Consolidação do Estatuto devidamente registrada na JUCEMG sob os nºs 11404491 datada de 10/01/24 e 11985158 datada de 19/09/2024; neste ato representada por sua Diretora Presidente, **MARIA DE AQUINO MENDES LEITE**, brasileira, economista, viúva, residente e domiciliado(s-a) na Rua Cláudio Manoel, nº 1000, apto. 1.201, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade nº M-3.302.063 expedida por SSP/MG, CPF nº 019.308.186-53 e sua Diretora, **JULIANE DE AQUINO MENDES LEITE**, brasileira, engenheira civil, divorciada, residente e domiciliado(s-a) na Rua Vicente Guimarães, nº 141, apto. 1.301, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 67.284/D expedida por CREA/MG, CPF nº 955.796.566-53; parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): **BRUNA RECODER FRAST**, brasileira, engenheira civil, casada, residente e domiciliado(s-a) na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 86.378/D expedida por CREA/MG, CPF nº 011.675.496-60; com poderes amplos e necessários para representar a outorgante em todo território nacional, perante o comércio, indústria, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG), Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE-SC), Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), repartições ou órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, estatais e sociedades de economia mista, requerer, assinar, apresentar propostas, documentos e praticar todos os demais atos pertinentes a quaisquer processos licitatórios, podendo formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

LIVRO

VERSO

FOLHA

certame, em nome da representada, renunciar a direitos em geral em nome do outorgante, e em especial quanto à interposição de recursos, assinar contratos, fazer e levantar cauções, pagar taxas e impostos, usar dos recursos legais e praticar tudo mais que for a bem deste mandato, o qual terá prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da presente data. NÃO PODENDO SUBSTABELECEER. A(s) parte(s) declara(m) ainda que concorda(m) com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, ciente(s) de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado, independente de autorização expressa das partes por se tratar de instrumento público. O(s) nome(s) e dados do(s) procurador(es) e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(s) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m). Valores referentes ao(s) ato(s): Código: 1458-9 - QTE: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 151,54; ISS: R\$ 7,15; T.F.J.: R\$ 47,63 - TOTAL: R\$ 206,32. Código: 8101-8 - QTE: 8 - EMOLUMENTOS: R\$ 74,56; ISS: R\$ 3,52; T.F.J.: R\$ 23,36 - TOTAL: R\$ 101,44. TOTAL GERAL: R\$ 307,76. Assim o dissera(m) e lhes fiz esta em razão de meu ofício, OBEDECIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, do que dou fé. Eu, Dagmar Ana Delfina, Escrevente Autorizada a fiz digitar. Eu, Vinícius Antônio de Souza Oliveira, Tabelião Substituto a subscrevo e assino. (aa) MARIA DE AQUINO MENDES LEITE, JULIANE DE AQUINO MENDES LEITE; Vinícius Antônio de Souza Oliveira. Traslada em seguida.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2024

Em Testº. Kaf da verdade.

Dagmar Ana Delfina
Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DO 10º TABELIONATO DE NOTAS de Belo Horizonte - MG

SELO DE CONSULTA: IHS99963
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4073.0144.4035.8555

Quantidade de atos praticados: 09
Ato(s) praticado(s) por: Dagmar Ana Delfina -
Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 226,10 - TFJ: R\$ 70,99 -
Valor final: R\$ 297,09 - ISS: R\$ 10,67

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



10º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por meio de rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Belo Horizonte, 26/11/2024 14:14:13 2780

SELO DE CONSULTA: IHS99963
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4073.0144.4035.8555
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Marcelo Henrique Pontiano Souza - Escrevente Autorizado
Emol.: R\$ 7,80 - TFJ: R\$ 2,42 - Total: R\$ 10,22 - ISS: R\$ 0,37
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
ACT983684